



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600708-68.2024.6.21.0033

Procedência: 033ª ZONA ELEITORAL DE PASSO FUNDO/RS

Recorrente: DOUGLAS ZILIO

Recorrido: CLEMIR JOSE RIGO

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DIVULGAÇÃO EM REDE SOCIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL COM FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. APLICAÇÃO DE MULTA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por DOUGLAS ZILIO em face de sentença prolatada pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral de PASSO FUNDO/RS, a qual  **julgou procedente**  a representação por propaganda eleitoral irregular contra ele movida por CLEMIR JOSE RIGO, sob o fundamento de que o representado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

divulgou em sua rede social propaganda eleitoral com fato sabidamente inverídico; condenando-o ao pagamento de multa “no valor de R\$ 5.000,00”.

A inicial narrou que, no dia 05/10/2024, DOUGLAS ZILIO – chefe de gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, e candidato à reeleição, João Mânica – veiculou vídeo em seu perfil no Facebook, cuja fala foi transcrita nos seguintes termos:

Infelizmente, tenho que vir até vocês mais uma vez para dar resposta a mais uma acusação covarde e sem provas. Há dois dias da eleição para tentar denegrir mais uma vez a nossa imagem. Mas eu sou uma pessoa que acredita em Deus e na verdade. Ontem mesmo já desmascaramos um mentiroso com **a decisão do Tribunal Regional Eleitoral, que indeferiu a candidatura do meu oponente, Clemir José Rigo. E aproveitou a oportunidade para afirmar a todos que pela decisão do Tribunal, todos que votarem no 12 domingo terão votos anulados, mesmo estando na urna, pois as urnas já estavam programadas antes da decisão.** Então vamos aos fatos. Por volta de março desse ano, fui vítima de um crime de extorsão. Imediatamente procurei as autoridades e registrei o ato criminoso, o qual fui vítima. Até o momento eu não sabia quem estava por trás. Mas agora, dois dias antes das eleições, com esses ataques fica bem claro quem são os envolvidos e qual o objetivo disso. [...] (g. n.)

A sentença consignou que: a) “não se trata de exercício legítimo da liberdade de expressão, uma vez ter o Representado se aproveitado de um fato verídico – que é a candidatura *sub judice* – para descontextualizá-lo. Verifica-se que o julgamento da AIRC – Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, que tramitava em desfavor do candidato a prefeito Rigo, foi inicialmente improcedente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

e, em sede recursal, reformada no TRE-RS em sessão plenária dia 03/10”; b) porém, não houve “o trânsito em julgado da decisão colegiada”; c) “o art. 16-A da lei 9.504/97 expressamente estabelece que o candidato, cujo registro esteja *sub judice*, poderá efetuar todos os atos relativos à campanha, inclusive utilizar horário eleitoral gratuito no rádio e TV e ter o seu nome mantido na urna enquanto estiver sob essa condição”. Por fim, determinou que fosse “encaminhada à Polícia Federal cópia integral da decisão para a apuração de eventual crime tipificado no art. 323 do Código Eleitoral”. (ID 45760573 - g. n.)

O recorrente **colaciona trechos de notícias jornalísticas** e alega que: a) “mesmo que o representante tenha sido **mal compreendido** [...], destaca-se que o próprio sistema do TSE, através do sistema de divulgação do resultado das eleições de 2024, confirma a ‘anulação *sub judice*’ dos votos recebidos pelo representante”; b) “a decisão do TRE-RS que indeferiu o registro da candidatura de Clemir Rigo está válida e vigente, não possuindo efeito suspensivo”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45760579)

Com contrarrazões (ID 45760586), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Como bem salientou o parecer ministerial: “o representado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

literalmente nas vésperas das eleições, no dia 05/10/2024”, veiculou “em redes sociais a falsa informação de que os votos ao candidato de número 12 seriam anulados”, agindo “com evidente má fé, devendo arcar, sem sombra de dúvidas, com as respectivas sanções eleitorais”. (ID 45760571)

Nesse contexto, deve-se atentar para o que dispõe a Resolução TSE n. 23.610/2019:

Art. 9º-C **É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados** com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Importante ressaltar que a matéria jornalística sobre a qual DOUGLAS ZILIO supostamente baseou sua fala expressou claramente que “a equipe jurídica do candidato [CLEMIR JOSE RIGO] também vai recorrer ao TSE” para “provar que não houve dolo, **o que, em tese, afastaria a inelegibilidade**” (g. n.). Ou seja, o ora recorrente manipulou a informação, a fim de falsificar a realidade, pois a anulação dos votos (que está *sub judice*) **é apenas algo possível, não uma certeza** – como foi divulgado.

Dessa forma, demonstrada a violação ao dispositivo acima, correta a aplicação da multa correspondente, razão pela qual não deve prosperar a irresignação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2024.

**JANUÁRIO PALUDO**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC